



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 5.290/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia do direito de preferência a matrícula e a transferência dos filhos, sob a guarda da mulher vítima de violência doméstica, na rede municipal de ensino de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do Art. 7º, Incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

**Art. 2º** A fim de garantir o direito a preferência, previsto nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do Boletim de Ocorrência Policial, em que conste a descrição dos fatos e cópia da decisão que concedeu a medida protetiva, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 2006.

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados no *caput* deste artigo e demais dados, referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos por sigilo absoluto pela instituição escolar.

**Art. 3º** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecidos nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de setembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

